



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –
Rondônia.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de Lei nº. **044/2026** – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 245.641,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 30.000,00.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

O presente projeto de lei não existe vício de iniciativa, uma vez que se trata de propositura de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Além disso, o projeto de lei está em consonância com o que dispõe os artigos 40, 41, 42 da lei federal n. 4.320/64, veja:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Noutro lado, destacamos que foi devidamente apresentado a justificativa através de memorando, que informa que a abertura de crédito é para a aquisição de 01 minicarregadeira, que irá realizar reparos e manutenção em ruas e avenidas, de modo a contribuir para desenvolvimento urbano da nossa cidade.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 31 de março de 2026.

THIAGO HULK

Relator

De acordo:

ADAIR CARDOSO

JANETE LINS